



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
GABINETE DO VEREADOR Dr. JAILTON TRINDADE DE JESUS

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

APROVADO
09/12/2025

"Reconhece como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Pintadas / Bahia a Festa da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição, e dá outras providências."

[13.901.939/0001-79]
CÂMARA DE VEREADORES DE PINTADAS
AVENIDA PACIÊNCIA, S/Nº
CENTRO - CEP: 44.610-000
PINTADAS-BA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS,

Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, especialmente o disposto no Art. 59 e, o Regimento Interno desta Casa, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Pintadas a Festa da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição, tradicionalmente realizada no mês de dezembro, cuja origem remonta ao período anterior à própria criação do Município.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, em cooperação com as entidades religiosas, culturais, associações comunitárias e demais organizações da sociedade civil, promoverá ações destinadas à preservação, valorização e difusão da Festa da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição, como manifestação identitária da comunidade pintadense.

Art. 3º - Para fins desta Lei, são considerados elementos componentes do Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial relacionado à Festa da Padroeira:

I – As tradições religiosas e litúrgicas;

II – As apresentações culturais, musicais, artísticas e folclóricas que historicamente integram a celebração, bem como os tradicionais leilões;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
GABINETE DO VEREADOR Dr. JAILTON TRINDADE DE JESUS

I – Apresentações culturais, musicais e teatrais;

II – Exposições históricas e religiosas;

III – Feiras de artesanato e gastronomia regional;

IV – Palestras, oficinas e atividades formativas;

V – Eventos esportivos, sociais e tradicionais alusivos à data.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições religiosas, associações culturais, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada para organização da Semana Cultural, ficando a cargo da Paróquia Municipal a responsabilidade exclusiva pela organização da programação e atividades religiosas.

Art. 5º. Durante a realização das atividades da programação deste evento, ficam autorizadas a utilização, sem ônus, de: avenidas, ruas e praças do município, bem como bens públicos disponíveis para a realização das atividades comemorativas, inclusive transporte de pessoas, bens e materiais, observados os limites impostos pela legislação aplicável.

Parágrafo Único – Para o devido cumprimento ao que dispõe o *caput* do Art. 5º desta Lei, os responsáveis pelo evento comunicarão aos órgãos competentes com antecedência mínima de 30 (dias), quanto à necessidade de uso do bem público Municipal, a fim de lhe assegurar a realização do ato.

Art. 6º - Durante a realização dos eventos da Semana Cultural da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição, é vedada em praças públicas, em razão da proximidade física, a utilização de aparelhos sonoros que venham prejudicar tais atos, observado o direito de preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
GABINETE DO VEREADOR Dr. JAILTON TRINDADE DE JESUS

III – Os festejos populares, caminhadas, novenas, procissões, cortejos e demais rituais, inclusive a tradicional lavagem da igreja;

IV – Os modos de fazer, saberes, memórias e narrativas comunitárias associados à devoção;

V – Os registros históricos, documentais, fotográficos e orais que comprovem sua relevância e longevidade;

VI – O hino e a bandeira da Padroeira, inclusive o hasteamento das bandeiras no início da Festa;

Art. 4º - O Município poderá desenvolver, apoiar ou reconhecer iniciativas de proteção, registro, documentação, pesquisa e educação patrimonial relacionadas à Festa da Padroeira.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a incluir, no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais, recursos destinados à preservação e promoção da Festa da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição como patrimônio histórico e cultural local.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou por meio de parcerias.

Art. 7º. Ainda para custear as despesas referentes a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procurar e contratar parcerias públicas ou privadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrários.

Plenário da Câmara Municipal de Pintadas-BA, em 09 de dezembro de 2025.


Dr. Jailton Trindade de Jesus

VEREADOR



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
GABINETE DO VEREADOR Dr. JAILTON TRINDADE DE JESUS

JUSTIFICATIVA

A **Festa da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição** constitui a mais antiga tradição religiosa e cultural do território onde hoje se localiza o Município de **Pintadas**, tendo origem muito anterior à emancipação municipal, ocorrida em 1985.

Trata-se de uma celebração que atravessou gerações, consolidando-se como elemento estruturante da **identidade histórica, espiritual e sociocultural da população pintadense**. Suas práticas — novenas, procissões, encontros comunitários, apresentações culturais e manifestações populares — transcendem o âmbito religioso, alcançando dimensões de preservação da memória coletiva, convivência social e fortalecimento dos vínculos comunitários.

O reconhecimento formal dessa Festa como **Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município** está em consonância com:

- o art. 30, IX, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;
- o Decreto Federal nº 3.551/2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial;
- a necessidade de valorização de tradições que constituem bens simbólicos essenciais à formação da identidade pintadense.

Este projeto de lei, portanto, busca garantir que a Festa da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição — já profundamente arraigada no imaginário e no modo de vida da comunidade — seja preservada, protegida e valorizada como patrimônio imaterial, assegurando sua continuidade para as futuras gerações.

Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei ao exame e aprovação dos nobres pares.

Gabinete do Vereador Dr. Jailton, em 09 de dezembro de 2025.


Dr. Jailton Trindade de Jesus

VEREADOR



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PARECER DE COMISSÃO

COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 002 de 02 de dezembro de 2025 – Reconhece como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Pintadas/Bahia a Festa da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Legislativo – Vereador Dr. Jailton Trindade de Jesus

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Gerônimo Moreira de Carvalho

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final o Projeto de Lei nº 002/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, cujo objetivo é reconhecer a Festa da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Pintadas/BA.

A Festa da Padroeira constitui uma das mais antigas manifestações religiosas e culturais da comunidade pintadense, com raízes que antecedem a emancipação política do Município, ocorrida em 1985. Tal celebração, tradicionalmente marcada por novenas, procissões, atos comunitários, manifestações populares e eventos culturais, representa elemento fundamental da continuidade histórica, da identidade coletiva e da religiosidade local.

II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pintadas, Art. 50, III, compete, especificamente, a Comissão de Cultura, Educação e Desporto prévia manifestação sobre Projetos de Lei acerca dos assuntos atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico e cultural.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro e está alinhada às normas referentes à proteção do patrimônio cultural.

1. Competência municipal para proteção do patrimônio cultural

O art. 30, inciso IX, da Constituição Federal, atribui ao Município a competência para "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual". Assim, o Município de Pintadas possui plena autonomia para reconhecer formalmente manifestações culturais e imateriais que integrem sua formação histórica.

2. Amparo em normas federais relativas ao patrimônio imaterial

O Decreto Federal nº 3.551/2000 institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, estabelecendo diretrizes e instrumentos administrativos voltados à preservação de práticas, celebrações, formas de expressão e tradições que constituem referência identitária para determinados grupos sociais.

A Festa da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição se enquadra como manifestação cultural tradicional e contínua, que integra a memória coletiva e reforça os vínculos socioculturais da comunidade, sendo compatível com os critérios previstos no referido Decreto.

3. Interesse público e promoção da identidade cultural local

A valorização das tradições que compõem o patrimônio simbólico do povo pintadense atende ao interesse público, pois contribui para a preservação da memória histórica, o fortalecimento dos vínculos comunitários e o reconhecimento das práticas culturais que moldaram a identidade municipal.

A proteção do patrimônio cultural imaterial, além de ser dever constitucional, promove o desenvolvimento social, turístico e educacional, incentivando a continuidade de tradições que enriquecem o acervo cultural da população.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4. Análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa

O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, estando em conformidade com a legislação vigente. A redação é clara, objetiva e adequada para o fim proposto, atendendo às exigências de técnica legislativa.

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 002, de 09 de dezembro de 2025, por estar amparado nos dispositivos constitucionais e legais pertinentes e por representar medida de relevante interesse cultural, histórico e social para o Município de Pintadas.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

MEMBROS DA COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO:

Gerônimo Moreira de Carvalho
(PRESIDENTE)

Fabiele Alves Brandão
(VICE-PRESIDENTE)

Aldo Arruda de Siqueira
(MEMBRO)

LUANA NUNES SANTOS

OAB/BA nº 56545

Assessora da Mesa Diretora

Portaria 011/2025

EDNY MARCOS FERREIRA MENDES

OAB/BA nº 39612

Coordenador de Assuntos Jurídicos

Portaria 003/2024



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DE COMISSÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 002 de 09 de dezembro de 2025 – Reconhece como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Pintadas/Bahia a Festa da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Legislativo – Vereador Dr. Jailton Trindade de Jesus

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Gerônimo Moreira de Carvalho

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final o Projeto de Lei nº 002/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, cujo objetivo é reconhecer a Festa da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Pintadas/BA.

A Festa da Padroeira constitui uma das mais antigas manifestações religiosas e culturais da comunidade pintadense, com raízes que antecedem a emancipação política do Município, ocorrida em 1985. Tal celebração, tradicionalmente marcada por novenas, procissões, atos comunitários, manifestações populares e eventos culturais, representa elemento fundamental da continuidade histórica, da identidade coletiva e da religiosidade local.

II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pintadas, Art. 47, I, compete, especificamente, à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de emenda à Lei Orgânica do Município de Pintadas, de lei, de decreto legislativo e de resolução.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro e está alinhada às normas referentes à proteção do patrimônio cultural.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

1. Competência municipal para proteção do patrimônio cultural

O art. 30, inciso IX, da Constituição Federal, atribui ao Município a competência para "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual". Assim, o Município de Pintadas possui plena autonomia para reconhecer formalmente manifestações culturais e imateriais que integrem sua formação histórica.

2. Amparo em normas federais relativas ao patrimônio imaterial

O Decreto Federal nº 3.551/2000 institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, estabelecendo diretrizes e instrumentos administrativos voltados à preservação de práticas, celebrações, formas de expressão e tradições que constituem referência identitária para determinados grupos sociais.

A Festa da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição se enquadra como manifestação cultural tradicional e contínua, que integra a memória coletiva e reforça os vínculos socioculturais da comunidade, sendo compatível com os critérios previstos no referido Decreto.

3. Interesse público e promoção da identidade cultural local

A valorização das tradições que compõem o patrimônio simbólico do povo pintadense atende ao interesse público, pois contribui para a preservação da memória histórica, o fortalecimento dos vínculos comunitários e o reconhecimento das práticas culturais que moldaram a identidade municipal.

A proteção do patrimônio cultural imaterial, além de ser dever constitucional, promove o desenvolvimento social, turístico e educacional, incentivando a continuidade de tradições que enriquecem o acervo cultural da população.

4. Análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa

O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, estando em conformidade com a legislação vigente. A redação é clara, objetiva e adequada para o fim proposto, atendendo às exigências de técnica legislativa.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 002, de 09 de dezembro de 2025, por estar amparado nos dispositivos constitucionais e legais pertinentes e por representar medida de relevante interesse cultural, histórico e social para o Município de Pintadas.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:



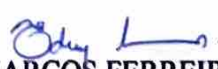
Gerônimo Moreira de Carvalho
(PRESIDENTE)



Diego de Almeida Santos
(VICE-PRESIDENTE)

Valberto Márcio Sena Almeida
(MEMBRO)

LUANA NUNES SANTOS
OAB/BA nº 56545
Assessora da Mesa Diretora
Portaria 011/2025


EDNY MARCOS FERREIRA MENDES
OAB/BA nº 39612
Coordenador de Assuntos Jurídicos
Portaria 003/2024